

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXIV

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2006

Nº 125

CERTIFICADO

RESPONSABILIDADE
SOCIAL



2 0 0 4 / 2 0 0 5

www.corag.com.br
Edição completa desde novembro de 2002

ATOS DO GOVERNADOR

LEI Nº 12.544, DE 03 DE JULHO DE 2006.

Institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Primeira Infância Melhor - PIM -, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais.

§ 1º - O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º - O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º - O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O PIM deverá ser organizado conforme a meta 17 do Capítulo da Educação Infantil do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Parágrafo único - O PIM será implementado em todos os Municípios com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, de programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos.

Art. 4º - Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

Parágrafo único - As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

Art. 5º - Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

§ 1º - O Comitê Gestor do PIM, constituído pelos titulares das Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, terá como atribuição a coordenação político-institucional do Programa, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

§ 2º - A Secretaria da Saúde exercerá a coordenação geral do PIM, com colaboração das demais Secretarias.

§ 3º - O Comitê Gestor do PIM, juntamente com o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância - CEDUPI -, instituído pelo Decreto nº 42.199, de 7 de abril de 2003, fixarão as diretrizes da programação das atividades do Dia e da Semana Estadual do Bebê de que trata o Decreto nº 42.200, de 7 de abril de 2003.

SUMÁRIO

Atos do Governador	01
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	02 e 53
Secretaria da Fazenda	03 e 49
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs	12
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos	12 e 20
Secretaria dos Transportes	12 e 52
Secretaria da Cultura	12 e 55
Secretaria da Saúde	13 e 53
Secretaria das Obras Públicas e Saneamento	13 e 54
Secretaria da Educação	14 e 23
Repartições Municipais	15

Procuradoria-Geral do Estado	20
Defensoria Pública	20
Secretaria da Justiça e da Segurança	50
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	52
Secretaria do Meio Ambiente	52
Secretaria da Ciência e Tecnologia	52
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	54
Secretaria de Energia, Minas e Comunicações	57
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais	58
Assembléia Legislativa do Estado	60
Tribunal de Contas	60
Ministério Público	64

Art. 6º - O Grupo Técnico Estadual - GTE -, constituído por representantes das Secretarias referidas no § 1º do artigo anterior, será o gestor operacional do PIM, com funções de capacitar, monitorar e avaliar a execução do Programa e os resultados gerais alcançados por parte dos Municípios e das organizações não-governamentais.

Art. 7º - O PIM será executado pelos Municípios ou por organizações não-governamentais, mediante Termo de Adesão a ser celebrado entre o Estado e os Municípios ou o Estado e a organização não-governamental.

§ 1º - No âmbito dos Municípios, o PIM será coordenado pelos órgãos da administração municipal responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

§ 2º - O PIM terá como gestor, no âmbito dos Municípios, o Grupo Técnico Municipal - GTM -, responsável pela gerência operacional local do Programa, incluindo a seleção das famílias beneficiadas, a seleção e a capacitação dos recursos humanos, o monitoramento e a avaliação dos resultados do desenvolvimento das crianças beneficiadas pelo Programa, por meio dos visitantes, supervisionados pelos monitores, com participação do Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

Art. 8º - O PIM será implementado em duas categorias:

I - individual, cujas atividades serão realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, uma vez por semana; e

II - coletiva, cujas atividades serão realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de três a cinco anos de idade, juntamente com seus pais, e com grupos de gestantes.

Art. 9º - O Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - visitantes, responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas;

II - monitores, responsáveis pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos visitantes junto às respectivas famílias.

Art. 10 - Para atuação no PIM será exigida a formação de:

I - nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social para atuação como monitor, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas;

II - nível médio, na modalidade normal, para atuação como visitante, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas.

Parágrafo único - Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação de que trata o inciso II deste artigo, será admitida a formação no ensino fundamental, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de cento e oitenta horas.

Art. 11 - Para a execução do Programa Primeira Infância Melhor, o Estado prestará assistência técnica e financeira aos Municípios ou às organizações não-governamentais.

§ 1º - A assistência financeira consistirá em repasse mensal de recursos dos Fundos Estaduais da Saúde, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para os respectivos Fundos Municipais.

§ 2º - Os critérios para a assistência financeira prevista no parágrafo anterior serão fixados no Orçamento do Estado.

§ 3º - A assistência técnica será prestada pelas Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em suas respectivas áreas, intersetorialmente.

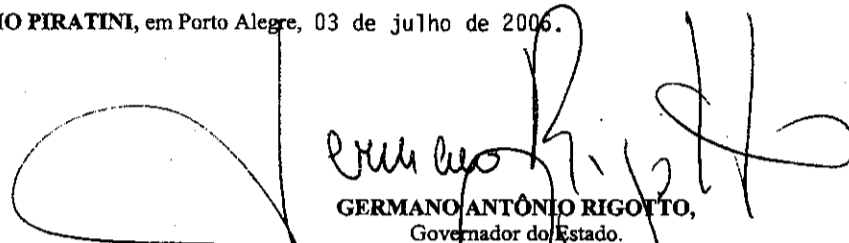
§ 4º - As Secretarias Estaduais da Educação e da Cultura deverão prestar assistência técnica por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários à implementação do PIM pelos Municípios ou organizações não-governamentais.

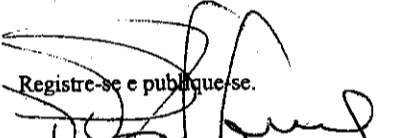
Art. 12 - Os Municípios que aderirem ao Programa Primeira Infância Melhor deverão prever em seus orçamentos anuais recursos das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social para financiamento e execução do PIM.

Art. 13 - No caso da execução do PIM pelas organizações não-governamentais, a assistência financeira e técnica do Estado será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 03 de julho de 2006.


GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
 Governador do Estado.
 Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.
 Secretário de Estado da Saúde.

Registre-se e publique-se.

PAULO MICHELUCCI RODRIGUES,
 Chefe da Casa Civil.


Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Instituto Rio Grandense do Arroz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, Nº 094/2006.
PROCESSO Nº: 2062-15.38/06-4
PARTES: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - AUTARQUIA ESTADUAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 92.854.876/0001-13, SITUADO À AVENIDA MISSÕES, Nº 342, NESTA CAPITAL - IRGA E MARY BARBOSA MARIN, BRASILEIRA, CASADA, ENGENHEIRA CIVIL, INSCRITA NO CIC SOB Nº 271.447.630-91.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO DO IRGA EM QUARAI, RS.
VALOR: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.
PRAZO: 01 ANO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA.
DISPOSITIVOS LEGAIS: ARTIGO 24, ITEM X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO ESTADUAL Nº 37.180/97, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SARH 003/97 E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2062-15.38/06-4, AUTORIZAÇÃO DA SARH Nº 0145/2006.
 PORTO ALEGRE, 14 DE JUNHO DE 2006.

ESTELA ALBERNAZ GRANDINI
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

240.281

SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O IRGA E O CENTRO INTERNACIONAL DE AGRICULTURA TROPICAL - CIAT.
PARTES: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, AUTARQUIA ESTADUAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 92.854.876/000-13, SITUADO NA AVENIDA MISSÕES Nº 342, NESTA CAPITAL E O CENTRO INTERNACIONAL DE AGRICULTURA TROPICAL - CIAT, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA CIDADE DE PALMIRA, COLOMBIA.
OBJETO: RESOLVEM INCLUIREM MAIS UM ITEM NA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, PASSANDO A CONSTAR: 1º TRIMESTRE DE CADA ANO - 50% DA COTA ANUAL US\$ 72.500 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS DÓLARES) OU R\$ 175.167,25 (CENTRO E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: IRGA Nº 02607-15.38/05.8
DATA DE ASSINATURA: 07.04.2006.
DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 116.
DISPOSIÇÕES GERAIS: TODOS OS DOCUMENTOS, CONTRATOS E ORIGINAIS E PROCESSOS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO, ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO NA SEDE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA.

ESTELA ALBERNAZ GRANDINI
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTO ALEGRE, 07 DE ABRIL DE 2006.

240.283

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ
SÚMULA DE ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE PARTICULAR
BOLETIM Nº 003/2006

O Instituto Rio Grandense do Arroz, representado por seu titular Maurício Miguel Fischer, e o servidor abaixo relacionado firmaram Aditivo ao Termo de Acordo para a utilização de veículo de propriedade particular, no exercício de funções inerentes a seu cargo, cujo valor da indenização será calculado com base na tarifa por quilômetro prevista no Decreto nº 36.213, de 2/10/95, publicado no Diário Oficial do Estado de 3/10/95. Prazo: 12 meses. • Classificação da Despesa: Unidade Orçamentária 3801 - Instituto Riograndense do Arroz. • Atividade: 4038 - Apoio Administrativo à Autarquia. • Elemento: 3.3.90. • Rubrica: 339093-9308 - Indenização pelo Uso de Veículo Particular. Obs.: O servidor está lotado no interior do Estado.

Nº Cadastro	Servidor	Cargo	Veículo/Placa
132	Paulo Martins Almada	Técnico Contabilidade	VW/FOX 1.0, ano 2006, placa INC 5707

Porto Alegre, 30 de junho de 2006
ESTELA ALBERNAZ GRANDINI,
 Gabinete da Presidência.

D-240284